

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (SSM)
DA REPÚBLICA ITALIANA

E

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - (ENAMAT) DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

A ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA (SSM) da República Italiana e a ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), da República Federativa do Brasil, doravante denominadas conjuntamente “as partes”:

Considerando os profundos laços históricos, culturais, de amizade e fraternidade existentes entre Itália e Brasil;

Considerando que a Escola Superior da Magistratura (SSM) é destinada, entre outras atribuições, à formação e aperfeiçoamento profissional dos magistrados ordinários, além da promoção de iniciativas e intercâmbios culturais, encontros para estudos e pesquisa, em relação às atividades de formação também no setor internacional;

Considerando que a ENAMAT possui, entre suas atribuições, também a de promover a cooperação com entes nacionais e estrangeiros ligados à formação, à pesquisa e a outras funções, seja diretamente ou mediante convênio, para desenvolver cursos atinentes aos próprios objetivos, privilegiando a formação humanística;

CELEBRAM o seguinte Memorando de Entendimento (a seguir “Memorando”):

Artigo 1 Objeto

A fim de permitir a difusão de uma cultura jurídica transnacional e favorecer o intercâmbio cultural entre magistrados italianos e brasileiros, as

Partes promoverão e intercâmbio de conhecimento, informação e experiências, por meio da realização de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns.

Artigo 2 **Planos de trabalho**

No âmbito do presente Memorando, as Partes definirão conjuntamente planos de trabalho para cada ação, programa, projeto e atividade complementar.

Artigo 3 **Despesas**

As atividades previstas no presente Memorando de Entendimento serão realizadas pelas Partes nos limites da respectiva disponibilidade financeira sem gerar qualquer ônus adicional em relação ao orçamento previsto na legislação vigente da República Italiana e da República Federativa do Brasil.

Artigo 4 **Pontos de contato**

Para efetivação do presente Memorando, as Partes indicam os seguintes pontos de contato:

- pela SSM: Gianluca Grasso, Membro do Comitê de Direção da Escola Superior da Magistratura, coordenador do setor internacional, e seu sucessor
- pela ENAMAT: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Diretor; Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, Juiz Auxiliar da Direção da ENAMAT, e aqueles que os sucederem.

Artigo 5 **Proteção dos dados**

As partes garantem o uso correto das informações colocadas à disposição, com a finalidade de preservar o sigilo e a confidencialidade, segundo as normas vigentes nacional e internacionalmente na matéria.

As partes utilizarão as informações obtidas em relação ao presente Memorando exclusivamente para desenvolvimento de finalidades institucionais.

Artigo 6 **Eficácia, alteração e legislação**

O presente Memorando se torna eficaz a partir da assinatura, permanecendo válido por 5 (cinco) anos e será automaticamente renovado por outro período de 5 (cinco) anos, salvo se uma das Partes notificarem a outra Parte da sua intenção de romper o convênio com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data prevista para cessação.

Neste último caso, a eventual cessação não prejudicará a execução dos projetos e dos programas previstos com base nos planos de trabalho, os quais serão desenvolvidos até a sua conclusão.

As Partes podem emendar o presente Memorando por escrito apresentando as intenções comuns.

O presente Memorando será implementado em conformidade com as legislações italiana e brasileira, assim como do direito internacional aplicável e, no que diz respeito à Parte italiana, de obrigações decorrentes da adesão da Itália à União Europeia.

O presente Memorando não constitui um acordo internacional do qual possam derivar direitos e obrigações de direito internacional. Nenhuma cláusula deste Memorando será interpretada e atuada com obrigação ou compromisso juridicamente vinculativo para as Partes.

Artigo 7 **Divergências**

Qualquer divergência na interpretação e/ou na atuação do presente Memorando será resolvida amigavelmente mediante consulta e negociação direta entre as Partes.

Firmado em em XX de setembro em duas vias originais, cada uma nas línguas portuguesa e italiana, sendo os dois textos igualmente idênticos.

Pela Escola Superiora
da Magistratura
República Italiana

Pela Escola Nacional de
da Formação e Aperfeiçoamento
de Magistrados do Trabalho da
República Federativa do Brasil
